

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2010**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2010, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2010 os empregados do Banco da Amazônia S/A, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade a PLR/2010 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2010 a 31.12.2010.

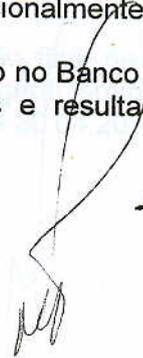
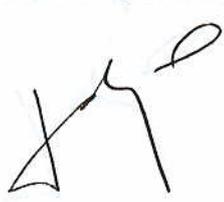
CLÁUSULA TERCEIRA - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2010 e 31.12.2010.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2010 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 34 do acordo coletivo de trabalho 09/10.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2010, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2010 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;



Eder Augusto S. Picanço
Advogado - OAB/PA 10.396

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2010, com periodicidade anual, será apurado considerando as regras definidas no ofício nº 612, do DEST-MP, de 16.07.10, do Ministério da Fazenda, consoante o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser apurado após o fechamento do Balanço do exercício de 2010, do Banco.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2010, para os empregados do Banco da Amazonia S.A. será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

a) 6,25% obedecendo às metas pactuadas com o DEST, conforme ofício nº 612 DEST-MP, de 16.07.2010;

b) 3,00% a título de PLR-S – Participação no Lucro e Resultado Social. O indicador a ser considerado será o crédito de fomento.

Para fins de apuração da PLR Social, será considerada a tabela abaixo

ATINGIMENTO % DA META PLRS	PERCENTUAL
Menor que 80%	0
De 80% a 84,99%	60%
De 85% a 89,99%	70%
De 90% a 94,99%	80%
De 95% a 99,99%	90%
A partir de 100%	100%

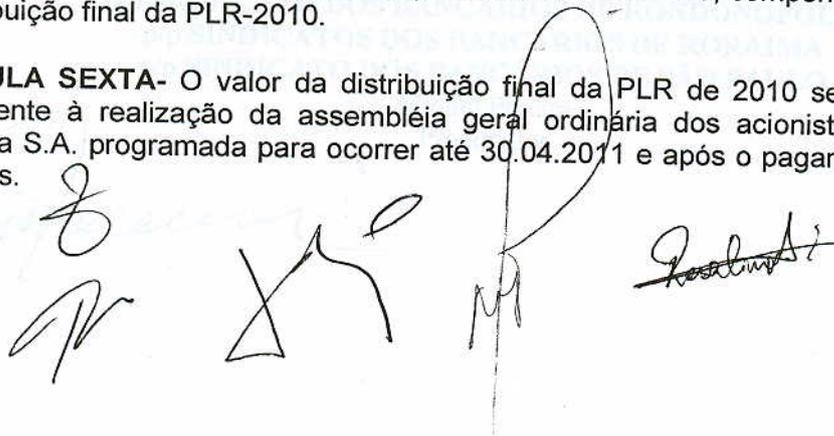
O montante apurado a partir do enquadramento nas regras definidas pelo DEST e do enquadramento na tabela acima, ou seja, a integralidade do percentual de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) será distribuída da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) de forma linear
- 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração

Parágrafo Segundo – Com relação ao módulo linear de 40% e o proporcional de 60% aos interinos que exerceram função comissionada será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die” a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO PLR – O Banco antecipará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da devida assinatura do Ajuste Preliminar 2010/2011, o valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a título de PLR-2010, compensável por ocasião da distribuição final da PLR-2010.

CLAUSULA SEXTA- O valor da distribuição final da PLR de 2010 será paga no mês subsequente à realização da assembléia geral ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S.A. programada para ocorrer até 30.04.2011 e após o pagamento devido aos acionistas.



Eder Augusto dos S. Picanço
Advogado - OAB/PA 10.396

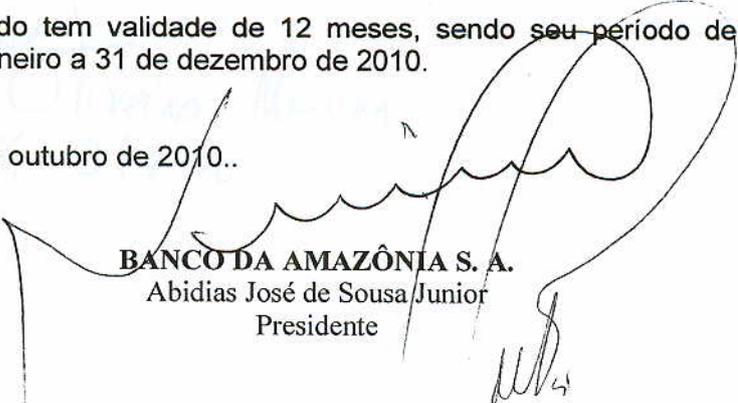
CLÁUSULA SETIMA – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2010 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A em 2010.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

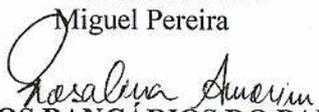
O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2010.

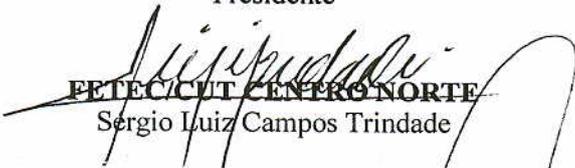
Bélem (PA), 27 de outubro de 2010..


BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Abidias José de Sousa Junior
Presidente

p/p **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF/CUT**

Miguel Pereira


SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ
Rosalina Amorim
Presidente


~~**FETEC/CUT CENTRO NORTE**~~
Sergio Luiz Campos Trindade

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO
Raimundo Nonato Costa
Diretor
CPF 055.176.483-04

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO

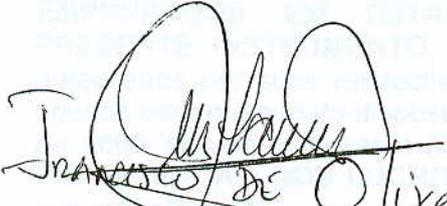
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Miguel Pereira
Procurador




Eder Augusto dos S. Picarço
Advogado - OAB/PA 10.396

Testemunhas:


Francisco de Oliveira Moura
CPF. 145.545.342.00

CLÁUSULA SEGUNDA - PLEGIBILIDADE

São elegíveis para pagamento de PLR/2010 os empregados do Banco da Amazônia S/A, que atendam a os requisitos estabelecidos na forma:

Parágrafo Único - Fica a elegibilidade a PLR/2010 o empregado admitido por justa causa no período de apuração - 01/01/2010 a 31/12/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A apuração da participação será feita em favor dos empregados de acordo com o valor de PLR no caso de PLR/2010 em função das demonstrações financeiras apuradas em 31/12/2010.

Parágrafo Primeiro - Não fazem jus ao pagamento de PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que se encerra no ano de 2010, no regime de licença a) De licença para cuidar de interesse particular, ou Com fútils inabilitados, b) Cédulas, c) No cumprimento de mandato eletivo, d) Despedido e) Dispensado no âmbito de 01/01/2010 até o dia 31/12/2010.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2010, no período de apuração de trabalho, sem justa causa ou dispensado, far jus ao pagamento de participação nos lucros e resultados proporcional ao tempo de trabalho no que

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2010, no período de apuração de participação nos lucros e resultados, proporcionalmente ao tempo de trabalho.


Eder Augusto dos S. Picarço
Advogado - OAB/PA 10.396